

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **SENIOR SISTEMAS S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME n.º 80.680.093/0001-81

NIRE 42.300.033.189

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **SENIOR SISTEMAS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua São Paulo, nº 825, Bairro Victor Konder, CEP 89.012-001, e poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a.** Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- b.** Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis;
- c.** Análise e desenvolvimento de sistemas;
- d.** Programação de sistemas;
- e.** Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- f.** Suporte técnico em informática, instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, exceto os serviços de implantação de sistemas;
- g.** Serviços de assistência técnica, manutenção e reparos em equipamentos eletrônicos e mecânicos, incluindo, mas não se limitando a catracas, relógios, cancelas e torniquetes;

- h. Gerenciamento de projetos de segurança eletrônica e automação;
- i. Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio;
- j. Comércio varejista de programas de computador não customizáveis, de equipamentos e suprimentos de informática e de equipamentos de vigilância e segurança;
- k. Comércio varejista de capas e embalagens para computadores e equipamentos, crachás inteligentes para controle de acesso, ponto eletrônico e identificação pessoal;
- l. Terceirização de serviços – Outsourcing;
- m. Consultoria em tecnologia da informação;
- n. Serviços de consultoria empresarial;
- o. Treinamento em informática;
- p. Exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros;
- q. Locação de software e hardware, de máquinas e equipamentos, tais como computadores e periféricos, reproduzidas de cópias, projetores e data show;
- r. Aluguel de equipamentos de segurança tais como: controladores de acesso, leitores biométricos, leitores de cartão, câmeras de vigilância, centrais de alarme;
- s. Serviços de acabamentos gráficos;
- t. Processamento de dados;
- u. Intermediação de negócios para terceiros;
- v. Representação Comercial de programas de computador;
- w. Participações em sociedades;
- x. Comércio varejista de artigos do vestuário e de viagens, como malas, mochilas, bolsas e valises.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá participar no capital social de outras sociedades, como controladora ou não, as quais serão denominadas “Investidas” para os fins deste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo.** A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais habilitados.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 253.936.600,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e seis mil e seiscentos reais) dividido em 1.269.683 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três) ações, todas ordinárias, escriturais, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Parágrafo Segundo.** O capital social da Companhia será exclusivamente representado por ações

ordinárias e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

**Parágrafo Terceiro.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo Quarto.** Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. Os custos do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

**Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária.

**Parágrafo Primeiro.** O aumento do capital social dentro do limite autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive se por subscrição pública ou privada, preço, prazo e forma de sua integralização.

**Parágrafo Segundo.** Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações.

**Artigo 7º.** A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou com redução do prazo para seu exercício, quando a colocação for feita mediante: **(i)** venda em bolsa ou subscrição pública; ou **(ii)** permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado, conforme faculta o Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Artigo 8º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar ações ou opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos seus administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços, assim como dos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia.

**Artigo 9º.** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 10º.** O prazo para exercício do direito de preferência, quando não excluído nos termos do Artigo

7º acima, será de 30 (trinta) dias.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 11º.** As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes à convocação, instalação, deliberações e demais prescrições legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima prevista na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais somente serão instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante, salvo quando a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum mais elevado, e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral será instalada e presidida Pelo Presidente do Conselho de Administração. Na hipótese de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência destes, por qualquer Diretor da Companhia presente escolhido pelos acionistas. Caberá ao presidente da Assembleia Geral, em qualquer caso, escolher o secretário da mesa, o qual poderá ser acionista ou não da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, negando cômputo a votos proferidos com violação a tais acordos.

**Parágrafo Quinto.** Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar, mediante documentação original ou cópia enviada por e-mail à Companhia, a sua qualidade como acionista, apresentando, preferencialmente, com 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral (i) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física, ou atos societários que comprovem a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (ii) comprovante expedido pela instituição depositária referente às suas ações. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações e documento de identidade até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Parágrafo.

**Parágrafo Sexto.** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral, munido dos documentos referidos no Parágrafo Quinto acima, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

**Parágrafo Sétimo.** As deliberações da Assembleia Geral de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Regulamento do Novo Mercado, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Oitavo.** As atas da Assembleia Geral de acionistas serão lavradas, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Nono.** A Assembleia Geral de acionistas somente poderá deliberar sobre assuntos previstos na ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 12º.** Compete à Assembleia Geral de acionistas, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado, bem como definir o número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia;
- (vi) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) aprovar ou alterar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas;
- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

- (x) deliberar sobre resgates, amortizações, aumento ou redução do capital social, excetuada a disposição prevista no parágrafo primeiro do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (xi) deliberar sobre a emissão de novas ações ou outros títulos conversíveis em ações, sem prejuízo das competências conferidas ao Conselho de Administração neste Estatuto Social;
- (xii) deliberar sobre a abertura de capital das Subsidiárias da Companhia; e
- (xiii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 13º.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Parágrafo Primeiro.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Artigo 40 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Parágrafo Terceiro.** Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas da Companhia que estejam em vigor, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

**Parágrafo Quarto.** Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do administrador substituído.

**Artigo 14º.** A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade visando a indenizar e manter indenidos (i) os membros (a) do Conselho de Administração, (b) dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e (c) da Diretoria da Companhia e de suas controladas, e (ii) os empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas (“Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia ou em suas controladas, sem prejuízo da eventual contratação de seguro específico em favor de tais Beneficiários.

**Parágrafo Primeiro.** Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados **(i)** fora do exercício regular de suas atribuições, **(ii)** com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude, ou **(iii)** em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo.** As condições e as limitações da indenização objeto deste Artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é de competência do Conselho de Administração.

**Parágrafo Terceiro.** Caberá ao Conselho de Administração autorizar os eventuais desembolsos ou ressarcimentos a serem realizados nos termos dos contratos de indenidade, observado que **(i)** o enquadramento de cada situação e a interpretação dos eventuais casos omissos serão de sua competência e **(ii)** não poderão participar da respectiva deliberação quaisquer conselheiros que sejam parte interessada na decisão ou que sejam partes relacionadas aos Beneficiários em questão.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15º.** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleições.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo Terceiro.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no Parágrafo Segundo deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo Quarto.** Caso não seja solicitada a adoção do processo de voto múltiplo, na forma da Lei das Sociedades por Ações, a eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas deverá ser realizada por meio do sistema de chapas, vedada a votação individual em candidatos.

**Parágrafo Quinto.** Para concorrer à eleição dos membros do Conselho de Administração, deverá ser formada uma ou mais chapas, e a administração da Companhia deverá divulgar as informações sobre os candidatos que compõem a(s) chapa(s), nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo Sexto.** É facultado a qualquer acionista ou conjunto de acionistas propor chapa concorrente para a eleição dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada, no entanto, a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas, observadas ainda a legislação e a regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo Sétimo.** As chapas deverão ser compostas pelo número de candidatos correspondente ao número de vagas disponíveis, devendo 1 (um) candidato ser indicado como provisório, o qual deixará de integrar a chapa caso seja adotado o procedimento de eleição em separado, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Oitavo.** Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, e será declarada eleita a chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral de acionistas.

**Parágrafo Nono.** Na hipótese de ser adotado o procedimento de eleição em separado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, tal procedimento deverá preceder a eleição por chapa de que trata o Parágrafo Quarto deste Artigo.

**Artigo 16º.** Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, os remanescentes elegerão o substituto, que exercerá o cargo até a primeira assembleia geral subsequente, com exceção do cargo de Presidente, que, caso vago, passará a ser exercido pelo Vice-Presidente, hipótese em que os remanescentes elegerão o substituto do Vice-Presidente. Se ocorrer vacância na maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, nos termos do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro.** No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

**Artigo 17º.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, bimestrais e extraordinárias sempre que necessário.

**Parágrafo Primeiro.** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente, quando aplicável, inclusive a pedido da Diretoria, ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

**Parágrafo Segundo.** Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no Parágrafo Primeiro acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do Conselho de Administração.



**Parágrafo Terceiro.** A convocação deverá indicar a data, a hora, o lugar e ordem do dia detalhada da reunião, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários para permitir que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede social da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos membros presentes.

**Parágrafo Sexto.** Nas deliberações do Conselho de Administração, cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Sétimo.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes.

**Parágrafo Oitavo.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, bem como que tal procuração contenha a instrução de voto do conselheiro outorgante, a ser observada pelo conselheiro outorgado;
- (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou
- (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou teleconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

**Parágrafo Nono.** Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por conselheiros que participarem

remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Oitavo, inciso (iii), deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou correio eletrônico (*e-mail*), conforme o caso, contendo o voto do conselheiro ser juntada ao referido Livro logo após a transcrição da ata.

**Parágrafo Décimo.** Deverão ser publicadas e arquivadas na Junta Comercial competente as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo Décimo primeiro.** O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro ou do Diretor Presidente da Companhia, poderá convocar consultores externos, membros dos comitês da Companhia, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações de qualquer natureza, observado que em nenhuma hipótese as pessoas convocadas terão direito de voto.

**Parágrafo Décimo segundo.** Os membros do Conselho de Administração deverão abster-se de votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia.

**Artigo 18º.** Além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as competências que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sejam privativas da Assembleia Geral, é de competência do Conselho de Administração da Companhia:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleição, substituição ou destituição do Diretores;
- (iii) atribuição aos Diretores das respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificadas neste Estatuto Social;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vii) nomeação ou destituição de auditores independentes;
- (viii) autorização de recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura mantidas em

tesouraria;

- (ix) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- (x) aquisição de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou *joint ventures*, consórcios ou grupos de sociedade, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xi) alienação de qualquer participação em outra pessoa jurídica, associações ou *joint ventures*, consórcios ou grupos de sociedade, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xii) planos de negócios da Companhia, bem como planos de investimentos, orçamentos e suas alterações subsequentes;
- (xiii) regimento do Conselho de Administração;
- (xiv) individualização da remuneração dos membros da administração da Companhia, incluindo as respectivas metas e remuneração variável para cada exercício social, observado o limite da remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral;
- (xv) aprovação do plano de distribuição de resultados (PLR) da Companhia, do Programa de Ações Restritas e da política de bônus da Companhia;
- (xvi) aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado;
- (xvii) emissão de (a) debêntures não conversíveis em ações, *comercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e (b) debêntures conversíveis em ações, observado o limite do capital autorizado;
- (xviii) definição das funções e atribuições da área de auditoria interna da Companhia;
- (xix) aprovação do orçamento do comitê de auditoria, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos pela Companhia;
- (xx) declaração de dividendos intermediários e intercalares e o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (xxi) manifestação a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abranger opinião favorável ou contrária à sua aceitação abordando, no mínimo, (a) a conveniência e

oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações, **(b)** os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia, **(c)** as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, e **(d)** outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

- (xxii)** contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xxiii)** toda e qualquer aquisição e/ou alienação ou desinvestimento de ativos não previstos nos planos anuais, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxiv)** aprovação de qualquer endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou quando o valor agregado das operações de endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores superar R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xxv)** prestação de quaisquer garantias em operações de endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário contraídas por quaisquer sociedades controladas ou coligadas da Companhia ("Investidas"), quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xxvi)** prestação de quaisquer garantias a terceiros, quando o valor individual ou em uma série de operações da mesma natureza contratadas entre as mesmas partes ao longo de 12 (doze) meses for igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o objeto social e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xxvii)** locação de bens imóveis pela Companhia ou por suas controladas, cujo valor anual de custo, individualmente, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxviii)** transação entre a Companhia e partes relacionadas à Companhia, quando o valor agregado das transações entre a Companhia e as partes relacionadas à Companhia nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores superar R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxix)** listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia;
- (xxx)** aprovar o plano estratégico de fusões e aquisições da Companhia;

**(xxxii)** resolução dos casos omissos neste Estatuto Social;

**(xxxiii)** aprovar o voto da Companhia nas seguintes deliberações societárias relativas às Investidas da Companhia (i) a eleição ou destituição de seus administradores, desde que a participação detida pela Companhia no capital social da Investida seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social total e, cumulativamente, a receita operacional bruta da Investida seja igual ou superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) no 12 (doze) meses imediatamente anteriores, e (ii) aprovação de qualquer endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário, quando o valor agregado das operações de endividamento, financiamento e/ou empréstimo bancário nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores superar R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

**(xxxiiii)** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

**Artigo 19º.** O Conselho de Administração poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, como órgãos de assessoramento, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Companhia, nos termos e condições definidas pelo Conselho de Administração, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. Os comitês exercerão funções consultivas, em conformidade com os seus regimentos internos, a serem deliberados e aprovados pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI DIRETORIA**

**Artigo 20º.** A Diretoria será composta por até 9 (nove) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Mercado, um Diretor de Marketing e Produto, um Diretor de Serviços, um Diretor de Desenvolvimento, um Diretor de Novos Negócios, um Diretor de Pessoas e Organização, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Financeiro, sendo permitida a cumulação de cargos.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Artigo 21º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, e a reunião somente será instalada com a presença de, ao menos, a maioria dos seus membros. Será considerada regular a reunião de Diretoria em que todos os Diretores compareçam,

independentemente de convocação prévia.

**Parágrafo Primeiro.** Em caráter de urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente sem a observância do prazo previsto no *caput* acima, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros da Diretoria.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Sétimo deste Artigo, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico (*e-mail*).

**Parágrafo Quarto.** O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Novos Negócios, em suas ausências ou impedimentos temporários e, no caso de vacância definitiva do cargo, o Diretor de Novos Negócios acumulará, interinamente, as funções do Diretor Presidente, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de vacância definitiva de cargo de Diretor que não seja o Diretor Presidente, compete ao Diretor Presidente indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

**Parágrafo Sexto.** Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

**Parágrafo Sétimo.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de videoconferência, teleconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico (*e-mail*).

**Parágrafo Oitavo.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Sétimo deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta ou correio eletrônico (*e-mail*), conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões

da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo secretário da mesa da reunião da Diretoria.

**Artigo 22º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada e à competência para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo os itens elencados no Parágrafo Primeiro abaixo, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** Compete à Diretoria, além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- (i) elaborar e submeter para aprovação do Conselho de Administração diretrizes relacionadas ao planejamento estratégico da Companhia;
- (ii) buscar a ampliação do valor do Negócio, acompanhando os cenários interno e externo, bem como identificando tendências e oportunidades para aumentar a participação da Companhia no mercado;
- (iii) assegurar competitividade, lucratividade e qualidade dos produtos/serviços oferecidos pela Companhia ao mercado, visando à maximização dos resultados e fortalecimento das marcas da Companhia;
- (iv) direcionar ações que promovam a satisfação e fidelização de clientes da Companhia;
- (v) zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento do planejamento estratégico, promovendo o engajamento dos colaboradores no atingimento das metas estabelecidas;
- (vi) administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- (vii) atuar visando a assegurar o retorno financeiro previsto nas teses de investimento em projetos, aquisições, novos negócios e demais iniciativas;
- (viii) acompanhar o desempenho dos indicadores e resultados, estabelecer correções e, quando necessário, propor ao Conselho de Administração a revisão dos planos de negócios e/ou de investimentos;

- (ix) disseminar a cultura organizacional e garantir que os programas de gestão de pessoas tenham foco na sustentabilidade da Companhia (capacitação, sucessão, participação nos resultados, desempenho e clima);
- (x) buscar a melhoria contínua da qualidade nos produtos e serviços da Companhia, visando a satisfação dos clientes;
- (xi) observar o plano de negócios, o plano de investimentos, o orçamento e as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, responsabilizar-se pela elaboração, acompanhamento e cumprimento das metas e do programa orçamentário da Companhia, visando à geração de valor;
- (xii) assegurar que sejam implementados os procedimentos necessários para a segurança das pessoas, do patrimônio, das informações, bem como à confidencialidade da estratégia da Companhia;
- (xiii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (xiv) emitir e aprovar instruções internas julgadas úteis ou necessárias, observado o disposto neste Estatuto Social e na regulamentação em vigor.
- (xv) proceder à aquisição, alienação e oneração de bens do ativo, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, fazer acordos, firmar compromissos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, ceder direitos, transigir, dar e receber quitação, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, conceder ônus reais e prestar garantias com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais, observada alçada de deliberação do Conselho de Administração e as regras de representação da Companhia previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo.** Dependerão de deliberação favorável em reunião da Diretoria as seguintes matérias:

- (i) aprovação do relatório da administração a ser apresentado anualmente;
- (ii) aprovação de pedidos para convocação de reuniões do Conselho de Administração, ressalvada a competência individual do Diretor Presidente para realizar tais pedidos;
- (iii) elaboração do plano de distribuição de resultados da Companhia e a política de bônus da Companhia, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração;
- (iv) definição de alçadas e políticas comerciais dos Diretores;



- (v) aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às Investidas da Companhia, exceto pelo disposto no Artigo 18, inciso (xxxii) acima.

**Parágrafo Terceiro.** Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas ao planejamento geral da Companhia, observadas a política e a orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) formular solicitações para convocação de reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) exercer, em caso de empate nas reuniões da Diretoria, o voto de qualidade.
- (iv) Submeter à aprovação do Conselho de Administração as estratégias de individualização da remuneração dos administradores da Companhia;
- (v) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (vi) implementar as diretrizes e executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Administração, inclusive no que se refere à definição de diretrizes e execução dos planos de negócios da Companhia e planos de investimentos;
- (vii) assegurar o cumprimento do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, bem como a utilização dos recursos da Companhia de forma responsável e visando à geração de valor;
- (viii) avaliar a performance das Investidas, e implementar ações visando à sustentabilidade do negócio, quando necessárias;
- (ix) aprovar as diretrizes de gestão econômico-financeiro, mercado e imagem, patrimônio humano, tecnologia, processos e *compliance*, considerando impactos na visão de longo prazo;
- (x) participar de negociações estratégicas com clientes da Companhia;
- (xi) propor ao Conselho de Administração, sem exclusividade de iniciativa, a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição.
- (xii) avaliar a análise de riscos, retorno financeiro estimado e investimentos necessários nas oportunidades de negócio com fusões e aquisições.

**Parágrafo Quarto.** Competem ao Diretor de Mercado, entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) definir estratégias e política comercial para o atingimento das metas estabelecidas no plano de negócios, antecipando tendências de mercado;
- (ii) buscar constante evolução do modelo de gestão de canais de vendas, alinhado com tendências de mercado e visando ao atingimento das metas estabelecidas;
- (iii) implementar políticas de relacionamento que promovam a fidelização de clientes;
- (iv) direcionar ações visando à presença da Companhia nos mercados definidos como prioritários ou estratégicos;
- (v) Garantir que as negociações comerciais sejam executadas conforme políticas vigentes, incluindo no que se refere a *compliance*, bem como observando limites de alçada previstos neste Estatuto Social, nas políticas da Companhia e/ou em deliberações do Conselho de Administração (incluindo plano de negócios e orçamento);
- (vi) direcionar ações para implementar o *crossselling* entre as Investidas e linhas de produto;
- (vii) responsabilizar-se pelas estratégias de segmentação da Companhia, considerando o contexto de mercado, diretrizes do planejamento e metas de faturamento.

**Parágrafo Quinto.** Competem ao Diretor de Marketing e Produto, entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) direcionar as estratégias de produtos tendo como objetivo o atingimento das metas estabelecidas no plano de negócios;
- (ii) buscar a ampliação do portfólio de soluções da Companhia através da gestão de alianças e parcerias;
- (iii) buscar a geração de demandas e o executar um planejamento de vendas voltado para a prospecção de novos clientes e negócios;
- (iv) responsabilizar-se pela estratégia e validação de recursos necessários para estimular a cultura da inovação na Companhia;
- (v) garantir o monitoramento de mercado, detectando ameaças e oportunidades que possam produzir diferencial estratégico para as soluções da Companhia;
- (vi) responsabilizar-se pelas campanhas desenvolvidas pelo marketing da Companhia, buscando retorno sobre o investimento através do reforço das marcas da Companhia e geração de receita;
- (vii) responsabilizar-se pelo relacionamento institucional da Companhia, divulgando e promovendo o a Companhia e seu grupo econômico, visando ao posicionamento de mercado.

**Parágrafo Sexto.** Competem ao Diretor de Serviços, entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) estabelecer diretrizes para a prestação de serviços da Companhia que assegurem o atingimento das metas estabelecidas no plano de negócios;
- (ii) buscar o atingimento dos resultados estabelecidos e a satisfação dos clientes com a execução dos serviços de suporte, gerenciamento dos projetos, implantação customização, consultoria especializada, outsourcing e fábrica de software;
- (iii) responsabilizar-se pelo cumprimento da receita de serviços, associado ao crescimento de mercado;
- (iv) assegurar o fornecimento e disponibilidade de infraestrutura do ambiente de TI para a Companhia;
- (v) direcionar ações para evolução da prestação de serviços monitorando tendências de mercado e promovendo a inovação;
- (vi) buscar, junto a área de Novos Negócios, novas formas de atuação e novas ofertas de serviços em consonância às demandas do mercado e requisitos da economia digital;
- (vii) assegurar o desenvolvimento dos canais de vendas no que se refere a suporte e serviços, padronizando e gerando um aumento de produtividade dos times, qualidade dos serviços e satisfação dos clientes.

**Parágrafo Sétimo.** Competem ao Diretor de Desenvolvimento, entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) responsabilizar-se pelo desenvolvimento de sistemas e as implementações atuais e futuras que garantam a competitividade da Companhia de acordo com as definições na gestão da release e planejamento estratégico;
- (ii) assegurar a evolução do desenvolvimento dos sistemas, avaliar demandas, recursos, prioridades, complexidade e necessidade da capacidade instalada, para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;
- (iii) responder pelo desdobramento das intenções estratégicas, relacionadas à tecnologia, em projetos de sistemas, alinhando com as demais áreas;
- (iv) assegurar que os processos de manutenção dos sistemas sejam realizados de acordo com os níveis de serviço, com busca contínua da melhoria da eficiência a fim de atender as necessidades do cliente;
- (v) garantir que as metodologias utilizadas no desenvolvimento de sistema estejam alinhadas com o mercado e tenham foco em produtividade e satisfação do cliente;

- (vi) responsabilizar-se pelo *roadmap* tecnológico da Companhia;
- (vii) assegurar a pesquisa e prática das melhores estratégias para a evolução do desenvolvimento tecnológico, alinhado às tendências e diretrizes da organização.

**Parágrafo Oitavo.** Competem ao Diretor de Novos Negócios, entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) prospectar novos negócios, identificando oportunidades de crescimento alinhados a estratégia da Companhia;
- (ii) propor a estratégia de fusões e aquisições, com base no planejamento estratégico, para aprovação pelo Conselho de Administração;
- (iii) responsabilizar-se pela evolução da gestão das novas Investidas de forma integrada com as outras estruturas da Companhia, cumprindo o planejamento estratégico e gerando crescimento do negócio;
- (iv) promover e desenvolver estratégias de transição para o modelo de negócio alinhadas às tendências e demandas da economia digital;
- (v) direcionar a busca e construção de relacionamentos e parcerias necessárias para o desenvolvimento de novas Investidas;
- (vi) definir a estratégia e diretrizes para a internacionalização, em conjunto com as áreas responsáveis, de modo a expandir a atuação da Companhia em mercados e segmentos aderentes a estratégia;
- (vii) buscar resultados de desempenho, atuação e evolução das Investidas nas quais a Companhia não possui participação majoritária;
- (viii) buscar, nas oportunidades de negócio com fusões e aquisições e demais teses de investimento, o retorno financeiro estimado.

**Parágrafo Nono.** Competem ao Diretor de Pessoas e Organização, entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) promover a cultura de alto desempenho, gestão do clima e ações para o bem-estar dos colaboradores alinhadas aos valores da Companhia e ao planejamento estratégico;
- (ii) garantir que a gestão do orçamento de pessoal cumpra as diretrizes do plano de negócios e do orçamento, assegurando resultados sustentáveis;
- (iii) assegurar o cumprimento da legislação trabalhista, bem como definir as estratégias de remuneração

e benefícios, assegurando o equilíbrio interno e a competitividade externa;

- (iv) assegurar que o plano de sucessão sustente o planejamento estratégico da Companhia;
- (v) liderar ações relacionadas aos processos de gestão do conhecimento, através da formalização e padronização das informações e documentação técnica necessárias bem como efetivação das ações da Universidade Corporativa visando à sustentação das soluções da Companhia;
- (vi) conduzir a elaboração e execução da estratégia de gestão por processos, garantindo o aprimoramento dos processos da Companhia bem como viabilizar a execução visando aumento na produtividade;
- (vii) potencializar a solução de gestão de pessoas da Companhia através de recomendações de evolução do produto e serviços, antecipação de tendências, aderir às melhores práticas e manter relacionamentos com entidades e clientes.

**Parágrafo Décimo.** Competem ao Diretor de Relações com Investidores, entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) representar isoladamente a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo CVM, Banco Centra do Brasil, B3, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, entidades administradoras de mercados de balcão organizados), competindo-lhe prestar informações a tais órgãos e instituições, bem como demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação e regulação aplicáveis, no país e no exterior;
- (ii) representar a Companhia perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- (iv) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (v) reportar ao Diretor Presidente qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia.

**Parágrafo Décimo primeiro.** Competem ao Diretor Financeiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;

- (ii) gerir as finanças da Companhia;
- (iii) elaborar e revisar informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, bem como elaborar e revisar relatório anual da administração da Companhia, a ser submetido à aprovação em reunião da Diretoria, conforme o parágrafo segundo acima;
- (iv) definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos e política de investimento dos recursos;
- (v) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (vi) coordenar procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia;
- (vii) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (viii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira; e
- (ix) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia.

**Parágrafo Décimo segundo.** Adicionalmente às competências fixadas por lei, pela regulamentação específica e por este Estatuto Social, as atribuições de cada Diretor poderão ser expandidas ou fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 23º.** Observado o disposto nos parágrafos deste Artigo 22 e nas demais disposições contidas neste Estatuto Social, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou
- (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos em tal instrumento; ou
- (iv) por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos em tal instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** A Companhia será obrigatoriamente representada pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor nas seguintes hipóteses:

- (i) Contratação de empréstimos ou financiamentos bancários;
- (ii) Transações de natureza financeira, a exemplo de empréstimos e mútuos com quaisquer terceiros, antecipação de recebíveis e arrendamento financeiro;
- (iii) Aquisição, alienação e/ou oneração de bens imóveis;
- (iv) Aquisição, alienação e/ou oneração de bens móveis em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo Segundo.** As procurações deverão vedar o substabelecimento, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão permitir o substabelecimento. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro.** As procurações serão assinadas, em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor, com exceção daquelas para fins judiciais, arbitrais ou administrativos, que poderão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou 1 (um) procurador, desde que devidamente mandatado, na forma deste Artigo, na prática dos seguintes atos:

- (i) assinatura de documentos que não criem obrigações de natureza financeira para a Companhia;
- (ii) representação da Companhia em Assembleias Gerais e reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação; e
- (iii) representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante a administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive para fins de participação da Companhia em procedimentos licitatórios.

**Artigo 24º.** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por empregados da Companhia que forem estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia, tais como cauções, endossos e prestação de outras garantias em favor de terceiros, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovados nos termos deste Estatuto Social, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes.

**Artigo 25º.** Os Representantes da Companhia nas Investidas nas quais a Companhia detenha o controle e/ou tenha poderes para indicar membros da administração serão denominados como “Administradores das”

Investidas".

**Parágrafo Primeiro.** Os Administradores das Investidas serão indicados pelo Diretor Presidente, e deverão ser aprovados do Conselho de Administração da Companhia.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26º.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Artigo 40 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão aderir às Políticas da Companhia que estejam em vigor, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

**Artigo 27º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**Artigo 28º.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, e sempre que necessário, nos termos da lei.

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 29º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.



**CAPÍTULO VIII**  
**EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E**  
**DESTINAÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 30º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 31º.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e qualquer provisão de imposto de renda ou contribuição social sobre o lucro.

**Parágrafo Único.** Nos termos do Artigo 190 da Lei de Sociedade por Ações, as participações estatutárias de empregados e administradores serão determinadas, sucessivamente e nessa ordem, com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os montantes indicados no *caput*.

**Artigo 32º.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal.

**Parágrafo Primeiro.** Após a destinação à reserva legal, uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo.** Do lucro que remanescer, ajustado pela destinação à reserva legal e pela eventual destinação à reserva para contingências e a respectiva reversão, se for o caso, uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, o qual será, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro.** O saldo do lucro líquido, após as deduções previstas acima, terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, na forma da legislação e regulação aplicáveis.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral poderá destinar até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as deduções previstas em lei e neste Estatuto Social, à constituição e/ou manutenção da reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por finalidade financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital, criação de novos empreendimentos ou aquisição de participação societária em outras sociedades. O saldo da Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, a reserva de incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

**Artigo 33º.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá **(i)** levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou **(ii)** declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**Parágrafo Primeiro.** Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 32º acima.

## **CAPÍTULO IX ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Artigo 34º.** Para fins deste Capítulo IX, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

- (i)** “Controle” (bem como seus termos correlatos “Controlador” e “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e
- (ii)** “OPA” significa a oferta pública de aquisição de ações de companhia aberta, sujeita ou não a registro perante a CVM.

**Artigo 35º.** A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do Controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Artigo 36º.** É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, desde que **(i)** seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA, **(ii)** não haja prejuízo para os destinatários da oferta e **(iii)** seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulação aplicáveis.

## **CAPÍTULO X OFERTA PÚBLICA POR ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

**Artigo 37º.** Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, investidor de outra natureza ou grupo de acionistas vinculados ou que atuem representando um mesmo interesse (“Grupo de Acionistas”) que adquira ou torne-se titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de

aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (“Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 37.

**Parágrafo Primeiro.** A Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 37; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição das ações na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante.

**Parágrafo Segundo.** O preço de aquisição na Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM (“Valor Econômico”); (ii) 140% (cento e quarente por cento) da maior cotação unitária das ações de emissão da Companhia na bolsa de valores no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento), nos termos previstos no *caput* e no Parágrafo Sétimo deste Artigo 37, devidamente corrigida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser considerada, para tal, a data que ocorrer primeiro entre, incluindo, mas não se limitando: (1) a celebração de contrato de aquisição, ou (2) a formalização de instrumento que resultou na titularidade (ou que garantiu (a) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (b) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (c) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia (“Outros Direitos de Natureza Societária”) ou direito de subscrição ou aquisição), ou (3) a liquidação da aquisição, quando esta tiver sido realizada em bolsa de valores sem a celebração de instrumento contratual, ou (4) a divulgação, por parte da Companhia, de fato relevante ou comunicado a mercado a respeito da referida aquisição ou do evento acima referido.

**Parágrafo Terceiro.** A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** A realização da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras: (i) a referida Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações

detidas pelo adquirente para fins dos quóruns de instalação e deliberação exigidos por este Parágrafo Quarto.

**Parágrafo Quinto.** O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM relativas à Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo 37, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo 37, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade da pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia nos termos deste Artigo 37 por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo 37.

**Parágrafo Sétimo.** Qualquer pessoa física ou jurídica, fundo de investimento, Grupo de Acionistas, ou investidor de outra natureza que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia que deem direito a ações da Companhia representando 15% (quinze por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos descritos neste Artigo 37.

**Parágrafo Oitavo.** Em caso de alienação do controle da Companhia, a realização de Oferta Pública por Atingimento de Participação Relevante, nos termos deste Artigo 37, estará dispensada, ressalvada a obrigação do adquirente de realizar, conforme aplicável, a(s) oferta(s) públicas previstas no Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e no Capítulo IX deste Estatuto Social.

**Parágrafo Nono.** O disposto neste Artigo 37 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) do cancelamento de ações em tesouraria; (iv) da recompra ou do resgate de ações; (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas ou mediante procedimento de

*bookbuilding* no contexto de oferta pública de distribuição de ações; ou (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal – incluindo a sucessão por força de herança.

**Parágrafo Décimo.** Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste Artigo 37, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de recompra de ações, cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, ou de eventual resgate ou reembolso de ações.

**Parágrafo Décimo primeiro.** O disposto neste Artigo 37 não se aplica aos acionistas que, individualmente ou em conjunto com os demais acionistas do Grupo de Acionistas, já eram titulares de quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia na data de concessão de registro da Companhia como companhia aberta, enquanto tais acionistas detenham, individualmente ou em conjunto com os demais acionistas do Grupo de Acionistas, quantidade de ações igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia

## **CAPÍTULO XI ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Artigo 38º.** A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado **(i)** ao presidente das Assembleias Gerais e ao presidente das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordos de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia, e **(ii)** à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social da Companhia.

## **CAPÍTULO XII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 39º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO XIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 40º.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e efeitos das disposições

contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

## **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 41º.** Observado o disposto no Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial das ações, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral de acionistas.

**Artigo 42º.** As disposições contidas no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro do Artigo 15º, bem como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data em que for concedido o registro de companhia aberta da Companhia. As disposições contidas no(s) **(i)** Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 1º; **(ii)** Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 13º; **(iii)** Parágrafo Segundo do Artigo 26; **(iv)** Artigo 34; **(v)** Artigo 35; **(vi)** Artigo 36º; **(vii)** Artigo 37; e **(viii)** Artigo 40º, somente terão eficácia a partir da data em que entrar em vigor o Contrato de Participação do Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3. Por fim, o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 5 somente terá eficácia a partir da data da entrada em vigor do contrato de escrituração a ser celebrado entre a Companhia e o escriturador, de modo que, até tal data, as ações de emissão da Companhia serão nominativas *stricto sensu*, e sem valor nominal.

**Artigo 43º.** Para todos os fins e efeitos deste Estatuto Social da Companhia, as seguintes expressões e termos definidos, iniciados em letra maiúscula, terão os significados indicados abaixo:

“Concorrente” significa qualquer Pessoa, que atue de forma direta e/ou indireta, no Negócio da Companhia e/ou de qualquer de suas Subsidiárias.

“Dia Útil” significa qualquer dia calendário, exceto sábado, domingo ou outro dia no qual seja autorizado que os bancos comerciais permaneçam fechados nas Cidades de Blumenau/SC e São Paulo/SP.

“Negócio” significa todas e quaisquer atividades relacionadas ao objeto social da Companhia e das suas Subsidiárias.

“Partes Vinculadas” significa as seguintes Pessoas relacionadas a determinada Pessoa (conforme aplicável): (i) ascendentes, descendentes e seus respectivos cônjuges; (ii) cônjuges, companheiros, ex-cônjuges e ex-companheiros e seus respectivos ascendentes ou descendentes; (iii) seus acionistas, sócios, suas Coligadas, controladas, sociedade sob Controle comum e seus Controladores; e (iv) sociedades cujos acionistas, quotistas e/ou administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos) possuam a relação de parentesco indicada nos itens “i” e “ii” acima com a Pessoa em questão.

“Pessoa” significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como, porém, sem se limitar a, trusts, fundos de investimento, joint ventures, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.

“Representante” significa qualquer pessoa física que a Companhia ou as Subsidiárias, direta ou indiretamente, eleger, ou indicar para ser eleito, para cargo de administração (assim entendido que “cargo de administração” deverá incluir, sem limitação, o cargo de membro do Conselho de Administração, diretor, membro de Conselho Fiscal e membro de qualquer outro comitê ou conselho estatutário, se existente).